



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

Apresentação: 11/03/2024 10:35:05.753 - MESA

PL n.668/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. MARCOS SOARES)

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna, para garantir o tratamento cirúrgico do câncer no prazo de sessenta dias após o diagnóstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 2º

.....
§4º O disposto no **caput** também se aplica ao tratamento cirúrgico do câncer, se indicado como primeiro tratamento”.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.732, sancionada em 22 de novembro de 2012, estabelece um marco importante na luta contra o câncer no Brasil. Essa lei determina que os pacientes diagnosticados com câncer devem iniciar o tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) em até 60 dias após a confirmação do diagnóstico. No entanto, a aplicação desta lei tem enfrentado desafios significativos, especialmente em relação ao cumprimento dos prazos e à interpretação de quais tratamentos estão incluídos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242433990700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares

LexEdit
* C D 2 4 2 4 3 3 9 9 0 7 0 0 *

A realidade brasileira mostra que muitos pacientes não recebem o tratamento necessário dentro do período estipulado. Além disso, existe uma ambiguidade na lei que permite a alguns gestores do SUS interpretar que procedimentos cirúrgicos, frequentemente essenciais no tratamento do câncer, não se enquadram neste prazo de 60 dias.

O objetivo deste projeto de lei é modificar a Lei nº 12.732, de 2012, para incluir explicitamente a cirurgia oncológica como um dos tratamentos que devem ser oferecidos dentro do prazo de 60 dias. Com essa alteração, busca-se garantir que os pacientes tenham acesso não apenas a terapias farmacológicas ou radioterápicas, mas também a intervenções cirúrgicas, quando estas forem o primeiro tratamento indicado.

A inclusão explícita da cirurgia oncológica no texto da lei é vital para eliminar ambiguidades e assegurar que todos os pacientes com câncer recebam o tratamento adequado no tempo necessário. A cirurgia, em muitos casos, é um componente crítico do tratamento do câncer, e qualquer atraso pode reduzir significativamente as chances de sucesso terapêutico.

Este projeto de lei representa um passo crucial para reforçar os direitos dos pacientes com câncer no Brasil, garantindo que recebam todos os tipos de tratamento necessários, incluindo cirurgias, dentro de um prazo que pode fazer a diferença entre a vida e a morte. É um avanço necessário na legislação de saúde pública, refletindo o compromisso do país com o cuidado e o bem-estar de seus cidadãos.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Federal Marcos Soares.
UNIÃO – RJ



* C D 2 4 2 4 3 3 9 9 0 7 0 0 * LexEdit